



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DO TURISMO
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA TURÍSTICA

Ofício Nº 104/2026/SETUR/GEPOT

Florianópolis, datado e assinado digitalmente

OFÍCIO

Assunto: Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Fortalecimento dos Laços com o Grão-Ducado de Luxemburgo

Análise Técnica

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir uma política estadual voltada ao fortalecimento das relações entre Santa Catarina e o Grão-Ducado de Luxemburgo, contemplando ações nas áreas de cultura, educação, pesquisa, esportes, cooperação internacional e valorização da imigração luxemburguesa.

Sob a perspectiva do turismo, a proposta apresenta potencial para contribuir com a valorização do patrimônio cultural de origem luxemburguesa existente em Santa Catarina, especialmente por meio do incentivo à preservação da memória, da promoção de eventos culturais e da celebração do Bicentenário da Imigração Luxemburguesa, previsto para 2028.

As ações previstas podem favorecer o desenvolvimento do turismo cultural e do turismo de memória, estimulando a estruturação de roteiros temáticos, a realização de eventos culturais e a divulgação da contribuição dos imigrantes luxemburgueses para a formação histórica e cultural catarinense. Da mesma forma, o incentivo às parcerias internacionais e os intercâmbios pode fortalecer a promoção institucional do Estado e ampliar oportunidades de cooperação no segmento turístico.

Conclusão

Do ponto de vista técnico do turismo, verifica-se que o Projeto de Lei possui potencial para fortalecer o turismo cultural, o turismo de memória e a valorização da identidade histórica de Santa Catarina, especialmente em razão das comemorações do Bicentenário da Imigração Luxemburguesa e da promoção de ações de cooperação internacional e esta área manifesta-se favorável ao Projeto de Lei.

Respeitosamente,

KARINA BARBOSA POFFO BALDANÇA
Gerente de Políticas Públicas e Governança Turística



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OS4ND791**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARINA BARBOSA POFFO BALDANCA (CPF: 003.XXX.749-XX) em 14/07/2026 às 15:25:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:23 e válido até 13/07/2118 - 14:14:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzEwXzkzMtNfMjAyNI9PUzRORDc5MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009310/2026** e o código **OS4ND791** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER CONSULTIVO N. 10/2026/SETUR/COJUR

Local, data da assinatura digital.

Referência: SCC 9310/2026

Assunto: : Pedido de Diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC acerca do Projeto de Lei nº 0590/2025. Parecer. Art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Pertinência Temática.

EMENTA: Pedido de Diligência. Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Parecer. Projeto de Lei nº 590/2026. Art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Pertinência Temática.

RELATÓRIO

Trata de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Alesc, contido no Ofício GPS/DL/133/2026, relativo ao Projeto de Lei nº 0590/2025, que *“Institui a Política Estadual de Fortalecimento dos Laços com o Grão-Ducado de Luxemburgo, cria o Concurso Estadual de Literatura e Pesquisa sobre a Imigração Luxemburguesa, incentiva intercâmbios educacionais, culturais e esportivos, institui o Programa Estadual de Celebração do Bicentenário da Imigração Luxemburguesa e dá outras providências”*, de origem da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo no âmbito do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

O requerimento de manifestação nos foi enviado pela Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina por meio do Ofício nº 757/SCC-DIAL-GEMAT, expedido pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil

Verifica-se que o processo foi instruído com Ofício 757-SCC-DIAL-GEMAT (fls.02); Manifestação da área técnica da SETUR/SC (fls. 04), Ofício da Secretária de Estado do Turismo (fls. 05).

É breve o relato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é de registrar que à esta Cojur cabe elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da matéria posta relativa às competências institucionais da Secretaria de Estado do Turismo.

Portanto, o parecer analítico, fundamentado e conclusivo desta Cojur acerca da matéria posta, restringir-se-á aos aspectos relacionados às competências institucionais da Secretaria de Estado do Turismo, sem adentrar nas questões afetas à outras pastas.

Conforme orientação contida no Ofício nº 757/SCC-DIAL-GEMAT, a presente análise decorre de previsão do art. 19, do Decreto Estadual n. 2.382/2014 – *in verbis*:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e (grifo nosso)

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Diante disso, passa-se à análise da matéria.

De acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 2.382, de 2014, às diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA

de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades consideradas cujas manifestações se entenda necessárias.

Registre-se que o inciso I, do parágrafo primeiro, do artigo em referência, determina que a resposta deve *atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas*

Já o inciso II, do mesmo parágrafo primeiro, consigna que a resposta às diligências deverá *tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto;[.]*

Projeto de Lei nº 0590/2025 – Quanto ao objeto

O Projeto de Lei em referência estabelece diretrizes destinadas à valorização cultural e a memória histórica da imigração luxemburguesa em Santa Catarina, estabelece ainda diretrizes visando a fortalecer os vínculos culturais entre os povos, promover atividades educacionais, culturais e científicas relacionadas ao tema específico, visando ainda a promoção de eventos comemorativos e intercâmbios institucionais.

O caráter predominantemente da proposição legislativa é cultural, histórico, educacional e esportivo, buscando preservar e fomentar a contribuição da imigração luxemburguesa para a formação social, econômica e cultural do Estado de Santa Catarina.

Da Interseção do Projeto de Lei e das Competências da SETUR/SC

Embora não seja objeto central do projeto de lei em apreço, fica claro que algumas de suas disposições vão ao encontro do escopo da atuação da Secretaria de Estado do Turismo de SC, em especial os dispositivos que tratam de estimular o intercâmbio entre os povos de Santa Catarina e Luxemburgo, do incentivo às parcerias no setor turístico, o fomento do turismo e a promoção de eventos culturais.

Ao analisar esse aspecto do Projeto de Lei 590/2025, verifica-se claramente o liame existente entre o escopo da Secretaria de Estado do Turismo e o objeto da proposição legislativa, pois que uma maior amplitude das relações internacionais e o desenvolvimento de ações e políticas públicas específicas, tem o condão de fomentar o setor turístico catarinense.

Não bastasse isto, a eventual participação da Secretaria de Estado do Turismo em ações de cooperação institucional voltadas à promoção de intercâmbio turístico é amparada pelas suas atribuições e objetivos institucionais.

Dito isto, nada obstante seja possível constatar os pontos Assim, embora seja possível



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA**

identificar pontos de conexão entre o Projeto de Lei 590/2025 e as atribuições da Secretaria de Estado do Turismo de SC, esta se revela ser indireta, já que a predominância da análise e a promoção de ações recai sobre órgãos estaduais responsáveis pelos setores da cultura, educação, esporte e relações internacionais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nada obstante se constatar que o objeto predominante da proposição possui natureza cultural, histórica, educacional e esportiva, conclui-se que o Projeto de Lei nº 0590/2025 apresenta nexos parciais com os objetivos institucionais da Secretaria de Estado do Turismo, especialmente quanto ao desenvolvimento de ações e políticas públicas específicas, tem o condão de fomentar o setor turístico catarinense.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Pasta, não se vislumbram óbices jurídicos relacionados aos aspectos relativos ao setor turístico e de intercâmbio internacional, econômicos e de cooperação internacional contemplados no Projeto de Lei.

Este é o parecer, s.m.j

José Manoel Soares Vieira
Coordenador de Consultoria Jurídica
OAB/SC 69653

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8929ZISQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ MANOEL SOARES VIEIRA (CPF: 088.XXX.309-XX) em 16/07/2026 às 16:43:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2025 - 10:57:36 e válido até 11/07/2125 - 10:57:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzEwXzkzMtNfMjAyNi84OTI5WkITUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009310/2026** e o código **8929ZISQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Ofício nº 275/2026/SETUR/GABS

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Ao Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

Rafael Rebelo da Silva

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 757/SCC/DIAL/GEMAT, informo que acolho as exposições do Ofício nº 104/2026/SETUR/GEPOT e o Parecer Consultivo nº 10/2026/SETUR/COJUR oriundo da Coordenadoria Jurídica desta Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e encaminho para SCC/DIAL/GEMAT.

Respeitosamente,

Catiane Seif

Secretária de Estado do Turismo

[Documento assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **10E94ATI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF (CPF: 051.XXX.757-XX) em 16/07/2026 às 18:28:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 15:36:50 e válido até 17/03/2123 - 15:36:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MzEwXzkzMTNfMjAyNi8xMEU5NEFUSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009310/2026** e o código **10E94ATI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.